



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 131.965 Rio Branco-AC, 13/10/2022.
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Mâncio Lima,
exercício de 2018.

DESPACHO:

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Compulsando os autos, verifica-se a ausência de instrução da matéria e a proposta da área técnica pelo apensamento do feito ao Processo TCE/AC nº 131.889, que trata da Prestação de Contas de Governo do Município de Mâncio Lima, exercício de 2018, para fins de apreciação dos atos de gestão em outra oportunidade.

Ademais, em consulta aos autos do sobredito processo, vislumbra-se pronunciamento ministerial oposto, opinando pelo desapensamento deste Processo para fins de análise dos atos de gestão do responsável, senhor Isaac de Souza Lima, Prefeito Municipal de Mâncio Lima e gestor do fundo.

Dessa forma, considerando o teor da Certidão à fl. 165, certificando o desapensamento em cumprimento ao despacho de V. Ex.ª, mostra-se necessário o retorno do feito à DAFO, para que proceda à análise dos atos de gestão em tela, os quais não podem permanecer sem exame e controle.

Ante o exposto, antes do pronunciamento de mérito, este MPC opina pelo retorno do feito à DAFO para fins de instrução quanto aos atos de gestão relacionados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Mâncio Lima no exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Isaac de Souza Lima, Prefeito, nos termos do inciso III, do artigo 34 da LCE nº 38/1993¹.

João Izidro de Melo Neto
Procurador

¹ Alterado pela LCE nº 414/2022.